



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA**

**CONTROLADORIA GERAL**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**



# IMPUGNAÇÃO AO EDITAL



# E-TRIPODE

E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ALAMEDA RUBENS MARTINI 582 JD.  
CANAA II  
CEP: 13.848-833 - MOGI GUAÇU/SP- FONE: 19.3362-4210 CNPJ 22.228.425/0001-95 Inscr.Est.  
455.198.491.111  
Insc. Munic. - 29420-9 Caixa Postal 805  
E-MAIL: e.tripode1@gmail.com

Mogi Guaçu/SP, 16 de Maio de 2024.

PREFEITURA ITAREMA/CE

PREGÃO ELETRONICO Nº 0008/2023-PE

PROCESSO Nº 00007.20240301/0002-64

## (ITENS 1 AO 3)

E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, inscrita sob CNPJ nº 22.228.425/0001-95, com sede na Alameda Rubens Martini, nº 582 – Jd. Canaã II, Mogi Guaçu/SP, vem, por intermédio de seu representante legal Sr. Ezequias Tripode, brasileiro, nacionalidade, estado civil solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 19.812.575 e inscrito no CPF sob nº 130.782.768-30, perante Vossa Excelência.

## IMPUGNAÇÃO

**Para comunicação de irregularidade do EDITAL Pregão Pregão Eletrônico Nº 0008/2023, PREFEITURA ITAREMA/CE , pelas razões a seguir aduzidas.**

### I - TEMPESTIVIDADE.

Preliminarmente, comprova-se a tempestividade desta

# E-TRIPODE

E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA LAMEDA RUBENS MARTINI 582 JD.  
CANAA II  
CEP: 13.848-833 - MOGI GUAÇU/SP- FONE: 19.3362-4210 CNPJ 22.228.425/0001-95 Inscr.Est.  
455.198.491.111  
Insc. Munic. - 29420-9 Caixa Postal 805  
E-MAIL: e.tripode1@gmail.com

impugnação, dado que o pregão eletrônico está previsto para 21/05/2024, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de até 03 (três) dias úteis previsto no edital

A Impugnante constatou que o Edital padece de vícios que comprometem a legalidade do procedimento licitatório, senão vejamos:

Nos itens 01,02,03, há exigência:

**“...laudo ergonômico da nr17 assinada por um profissional certificado pela abergo (associação brasileira de economia) devidamente comprovada por certificado do ABERGO;”**

Ocorre que o laudo técnico da norma regulamentadora NR-17 pode ser emitido também por engenheiro de segurança do trabalho (registrado no conselho de classe CREA), médico do trabalho (registrado no conselho de classe CRM) ou por profissional com especialidade em ergonomia (certificado pela ABERGO). A restrição de laudo técnico emitido por profissional membro da ABERGO fere o princípio da isonomia.

Cabe esclarecer que ABERGO é uma associação dos ergonomistas. Assim como um sindicato, pois não é obrigatório. Diferente do CREA é para os Engenheiros e o CRM para médicos, a ABERGO é uma associação que nem ao menos é obrigatória para a função, ou seja, os ergonomistas podem trabalhar normalmente mesmo sem fazer parte dessa associação. Seria mais um sindicato do que uma associação de classes. Por isso, os documentos emitidos por ergonomistas, engenheiros do trabalho ou médicos do trabalho, são exatamente os mesmos, ou seja, relatório de ensaio de ergonomia e são

completamente válidos para comprovação da norma regulamentadora do Ministério do Trabalho – NR. Em suma, as exigências combatidas do edital ferem o princípio da legalidade, ao frustrar a competitividade e limitar a participação de empresas que, embora tendo plena condição de atender o objeto com preços competitivos e produtos de qualidade e dentro das normas de ABNT, satisfazendo o indisponível interesse público, vejam-se compelidas, injustamente, a não participar da disputa.

### III – PEDIDO E CONCLUSÃO

Requer-se a reformulação do Edital, e a suspensão do referido pregão, cuja sessão pública de abertura está prevista para o dia 21/05/2024, de forma a adequar.

Termos em que,  
Pede  
deferimento.

22.228.425/0001-95  
I.E.: 455.198.491.111  
**E. TRIPODE INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO DE MÓVEIS**  
Caixa Postal 805  
Parque Cidade Nova - CEP: 13.845-970  
**MOGI GUAÇU - SP**

EZEQUIAS TRIPODE

**EZEQUIAS TRIPODE**  
Administrador  
RG nº 19.812.575 SSP/SP  
CPF/MF sob nº 130.782.768-30



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA**  
**CONTROLADORIA GERAL**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**



**RESPOSTA IMPUGNATÓRIA**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023-PE**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 00007.20240301/0002-64**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE DE ITAREMA, CEARÁ.

**IMPUGNANTE: E. TRIPODE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.228.425/0001-95, sediada na Alameda Rubens Martini, nº 582, bairro Jardim Canaã II, no município de Mogi-Guaçu/SP, CEP 13.848-833, neste ato representada pelo Sr. Ezequias Tripode, inscrito no CPF 130.782.768-30, na condição de representante legal.

**1. DAS INFORMAÇÕES**

A Pregoeira Oficial do município de Itarema/CE vem apresentar resposta ao Pedido de Impugnação apresentado pela empresa **E. TRIPODE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, com base no Art. 164, da Lei 14.133/2021.

**2. DOS FATOS**

A pregoeira recebeu, no dia 16 de maio de 2024 (quinta feira), a impugnação da empresa supra qualificada, sendo, desde já, declarada a sua **tempestividade**, em razão do atendimento do prazo previsto no art. 164, da Lei 14.133/2021.

Em suas razões impugnatórias a empresa alega não concordar com a exigência de certificado da norma regular NR17 ser emitido exclusivamente por profissional credenciado pela ABERGO (Associação brasileira de ergonomistas), conforme exige-se no item 10.1, alíneas "a", "b" e "c" do Termo de Referência e no item 4.11, alíneas "a", "b" e "c" do edital que possuem igualmente a seguinte redação.

4.11-Junto com a proposta de preço, no sistema, sob pena de desclassificação, o Licitante deverá apresentar:

a) Para os itens: 01 e 03: Certificado da norma NBR 13961 emitido por certificadora credenciada pelo Inmetro, norma regulamentadora NR17 por profissional credenciado pela ABERGO, Certificado IBAMA que comprova a regularidade no Cadastro de Atividades Potencialmente Poluidoras, NBR 17088:2023 com no mínimo 1100 horas, 8095 com no mínimo 1100 horas, NBR 8096:1983 com no mínimo 24 ciclos, ASTM D3363:2020, ASTM D3359:2017.



X



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA**

**CONTROLADORIA GERAL**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**



b) Para os itens: 02, 04, 06, 07, 18, 46, 47, 50: norma regulamentadora NR17 por profissional credenciado pela ABERGO, Certificado IBAMA que comprova a regularidade no Cadastro de Atividades Potencialmente Poluidoras, NBR 17088:2023 com no mínimo 1100 horas, 8095 com no mínimo 1100 horas, NBR 8096:1983 com no mínimo 24 ciclos, ASTM D3363:2020, ASTM D3359:2017.

c) Para os itens: 23, 26: Certificado da norma NBR 13966 emitido por certificadora credenciada pelo Inmetro, norma regulamentadora NR17 por profissional credenciado pela ABERGO, Certificado IBAMA que comprova a regularidade no Cadastro de Atividades Potencialmente Poluidoras, NBR 17088:2023 com no mínimo 1100 horas, 8095 com no mínimo 1100 horas, NBR 8096:1983 com no mínimo 24 ciclos, ASTM D3363:2020, ASTM D3359:2017.

Sobre essas exigências, a impugnante pontuou o que o “...laudo emitido por profissional membro da ABERGO fere o princípio da isonomia.”, esclarecendo ainda que:

ABERGO é uma associação de ergonomistas. Assim como um sindicato, pois não é obrigatório. Diferente do CREA é os Engenheiros e o CRM é para os médicos, a ABERGO é uma associação que nem os menos é obrigatória para a função, ou seja, os ergonomistas podem trabalhar normalmente mesmo sem fazer parte dessa associação. Seria mais um sindicato do que uma associação de classes. Por isso, os documentos emitidos por ergonomistas, engenheiros do trabalho ou médicos do trabalho, são exatamente os mesmos, ou seja, relatório de ensaio de ergonomia [...].

Logo, sendo este o assunto resumidamente apresentado na impugnação, a peticionante solicita a reformulação do edital e a suspensão do referido pregão, o qual analisaremos a seguir.

### 3. DO MÉRITO

Levando em consideração todas as razões impugnatórias apresentadas, entendeu-se como plausíveis as alegações da peticionante, pois, de fato, estipular que a emissão do certificado seja somente por profissionais associados à ABERGO restringiria desarrazoadamente o certame.

Logo, diante dessas argumentações, reconhece-se a necessidade de republicação do edital e a prorrogação do mesmo para data posterior, em respeito ao art. 55, §1º, da Lei 14.133/2021, uma vez que a alteração a ser realizada compromete o conteúdo das propostas a serem apresentadas neste certame.

Deste modo, por todo o exposto, emitiremos a seguir a decisão.

### 4. DA DECISÃO

Assim, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, recebemos a impugnação apresentada pela empresa **E. TRIPODE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.228.425/0001-95, em razão





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA**

**CONTROLADORIA GERAL**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**



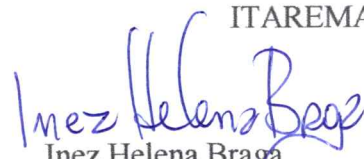
da sua tempestividade, para, no mérito, emitirmos o posicionamento de **PROVIMENTO**, pelas razões oportunamente apresentadas.

Por fim, afirma-se que será elaborado um **Termo de Errata** ao edital do pregão em análise, a ser divulgado nos mesmos meios oficiais de transparência do edital originário, que trará uma redação mais adequado sobre os itens impugnados.

S.M.J.

Esta é a decisão.

ITAREMA(CE), 20 DE MAIO DE 2024.

  
Inez Helena Braga  
**Agente de Contratação**





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA**  
**CONTROLADORIA GERAL**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**



**TERMO DE ERRATA AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023-PE**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 00007.20240301/0002-64**

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE DE ITAREMA, CEARÁ.

A pregoeira do município, assim designada por meio da Portaria nº 009/2024 de 02 de janeiro de 2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que foi realizada a retificação do texto do item 4.11, alíneas “a”, “b” e “c” do edital e no item 10.1, alíneas “a”, “b” e “c” do Termo de Referência, que possuem igual redação, passando estes a vigorarem da seguinte forma.

**Em relação ao item 4.11, do Edital**

**ONDE SE LÊ:**

4.11-Junto com a proposta de preço, no sistema, sob pena de desclassificação, o Licitante deverá apresentar:

- a) Para os itens: 01 e 03: Certificado da norma NBR 13961 emitido por certificadora credenciada pelo Inmetro, norma regulamentadora NR17 por profissional credenciado pela ABERGO, Certificado IBAMA que comprova a regularidade no Cadastro de Atividades Potencialmente Poluidoras, NBR 17088:2023 com no mínimo 1100 horas, 8095 com no mínimo 1100 horas, NBR 8096:1983 com no mínimo 24 ciclos, ASTM D3363:2020, ASTM D3359:2017.
- b) Para os itens: 02, 04, 06, 07, 18, 46, 47, 50: norma regulamentadora NR17 por profissional credenciado pela ABERGO, Certificado IBAMA que comprova a regularidade no Cadastro de Atividades Potencialmente Poluidoras, NBR 17088:2023 com no mínimo 1100 horas, 8095 com no mínimo 1100 horas, NBR 8096:1983 com no mínimo 24 ciclos, ASTM D3363:2020, ASTM D3359:2017.
- c) Para os itens: 23, 26: Certificado da norma NBR 13966 emitido por certificadora credenciada pelo Inmetro, norma regulamentadora NR17 por profissional credenciado pela ABERGO, Certificado IBAMA que comprova a regularidade no Cadastro de Atividades Potencialmente Poluidoras, NBR 17088:2023 com no mínimo 1100 horas, 8095 com no mínimo 1100 horas, NBR 8096:1983 com no mínimo 24 ciclos, ASTM D3363:2020, ASTM D3359:2017.

**LEIA – SE:**

4.11-Junto com a proposta de preço, no sistema, sob pena de desclassificação, o Licitante deverá apresentar:





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA**

**CONTROLADORIA GERAL**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**



- a) Para os itens: 01 e 03: Certificado da norma NBR 13961 emitido por certificadora credenciada pelo Inmetro, norma regulamentadora NR17 por profissional devidamente inscrito em entidade de classe profissional competente, Certificado IBAMA que comprova a regularidade no Cadastro de Atividades Potencialmente Poluidoras, NBR 17088:2023 com no mínimo 1100 horas, 8095 com no mínimo 1100 horas, NBR 8096:1983 com no mínimo 24 ciclos, ASTM D3363:2020, ASTM D3359:2017.
- b) Para os itens: 02, 04, 06, 07, 18, 46, 47, 50: norma regulamentadora NR17 por profissional devidamente inscrito em entidade de classe profissional competente, Certificado IBAMA que comprova a regularidade no Cadastro de Atividades Potencialmente Poluidoras, NBR 17088:2023 com no mínimo 1100 horas, 8095 com no mínimo 1100 horas, NBR 8096:1983 com no mínimo 24 ciclos, ASTM D3363:2020, ASTM D3359:2017.
- c) Para os itens: 23, 26: Certificado da norma NBR 13966 emitido por certificadora credenciada pelo Inmetro, norma regulamentadora NR17 por profissional devidamente inscrito em entidade de classe profissional competente, Certificado IBAMA que comprova a regularidade no Cadastro de Atividades Potencialmente Poluidoras, NBR 17088:2023 com no mínimo 1100 horas, 8095 com no mínimo 1100 horas, NBR 8096:1983 com no mínimo 24 ciclos, ASTM D3363:2020, ASTM D3359:2017.

**Em relação ao item 10.1 do Termo de Referência - Anexo I do edital**

**ONDE SE LÊ:**

10.1-Junto com a proposta de preço, no sistema, sob pena de desclassificação, o Licitante deverá apresentar:

- a) Para os itens: 01 e 03: Certificado da norma NBR 13961 emitido por certificadora credenciada pelo Inmetro, norma regulamentadora NR17 por profissional credenciado pela ABERGO, Certificado IBAMA que comprova a regularidade no Cadastro de Atividades Potencialmente Poluidoras, NBR 17088:2023 com no mínimo 1100 horas, 8095 com no mínimo 1100 horas, NBR 8096:1983 com no mínimo 24 ciclos, ASTM D3363:2020, ASTM D3359:2017.
- b) Para os itens: 02, 04, 06, 07, 18, 46, 47, 50: norma regulamentadora NR17 por profissional credenciado pela ABERGO, Certificado IBAMA que comprova a regularidade no Cadastro de Atividades Potencialmente Poluidoras, NBR 17088:2023 com no mínimo 1100 horas, 8095 com no mínimo 1100 horas, NBR 8096:1983 com no mínimo 24 ciclos, ASTM D3363:2020, ASTM D3359:2017.
- c) Para os itens: 23, 26: Certificado da norma NBR 13966 emitido por certificadora credenciada pelo Inmetro, norma regulamentadora NR17 por profissional credenciado pela ABERGO, Certificado IBAMA que comprova a regularidade no Cadastro de Atividades Potencialmente Poluidoras, NBR 17088:2023 com no mínimo 1100 horas, 8095 com no mínimo 1100 horas, NBR 8096:1983 com no mínimo 24 ciclos, ASTM D3363:2020, ASTM D3359:2017.





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA**

**CONTROLADORIA GERAL**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**



**LEIA – SE:**

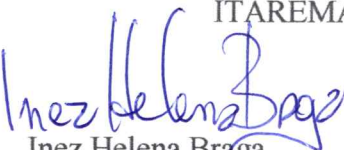
4.11-Junto com a proposta de preço, no sistema, sob pena de desclassificação, o Licitante deverá apresentar:

- a) Para os itens: 01 e 03: Certificado da norma NBR 13961 emitido por certificadora credenciada pelo Inmetro, norma regulamentadora NR17 por profissional devidamente inscrito em entidade de classe profissional competente, Certificado IBAMA que comprova a regularidade no Cadastro de Atividades Potencialmente Poluidoras, NBR 17088:2023 com no mínimo 1100 horas, 8095 com no mínimo 1100 horas, NBR 8096:1983 com no mínimo 24 ciclos, ASTM D3363:2020, ASTM D3359:2017.
- b) Para os itens: 02, 04, 06, 07, 18, 46, 47, 50: norma regulamentadora NR17 por profissional devidamente inscrito em entidade de classe profissional competente, Certificado IBAMA que comprova a regularidade no Cadastro de Atividades Potencialmente Poluidoras, NBR 17088:2023 com no mínimo 1100 horas, 8095 com no mínimo 1100 horas, NBR 8096:1983 com no mínimo 24 ciclos, ASTM D3363:2020, ASTM D3359:2017.
- c) Para os itens: 23, 26: Certificado da norma NBR 13966 emitido por certificadora credenciada pelo Inmetro, norma regulamentadora NR17 por profissional devidamente inscrito em entidade de classe profissional competente, Certificado IBAMA que comprova a regularidade no Cadastro de Atividades Potencialmente Poluidoras, NBR 17088:2023 com no mínimo 1100 horas, 8095 com no mínimo 1100 horas, NBR 8096:1983 com no mínimo 24 ciclos, ASTM D3363:2020, ASTM D3359:2017.

S.M.J.

Esta é a Errata.

ITAREMA(CE), 20 DE MAIO DE 2024.

  
Inez Helena Braga  
Agente de Contratação



# E-TRIPODE

E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA  
ALAMEDA RUBENS MARTINI 582 JD. CANAA II  
CEP: 13.848-833 -MOGI GUAÇU/SP- FONE: 19.3362-4210  
CNPJ 22.228.425/0001-95 Inscr.Est. 455.198.491.111  
Insc. Munic. - 29420-9  
Caixa Postal 805  
E-MAIL: e.tripode1@gmail.com



Mogi Guaçu/SP, 17 de maio de 2024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA/CE

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº008/2023

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº00007.20240301/0002-64

E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, inscrita sob CNPJ nº 22.228.425/0001-95, com sede na Alameda Rubens Martini, nº 582 – Jd. Canaã II, Mogi Guaçu/SP, vem, por intermédio de seu representante legal Sr. Ezequias Tripode, brasileiro, nacionalidade, estado civil solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 19.812.575 e inscrito no CPF sob nº 130.782.768-30, perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 435 do Novo Código Civil

### PETIÇÃO DE JUNTADA

ao EDITAL supramencionado, pelas razões a seguir aduzidas.

### DOS MOTIVOS DA PETIÇÃO

Do Pregão em epígrafe, a fim de ter acabado o prazo para a impugnação do ato convocatório que compromete a legalidade do procedimento licitatório em tela, nos termos e nas razões a seguir aduzidas.

Ao analisar as condições para participação no pleito em tela, a impugnante verificou que o instrumento convocatório dispõe de prazo de entrega inexecutável.

# E-TRIPODE

E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA  
ALAMEDA RUBENS MARTINI 582 JD. CANAA II  
CEP: 13.848-833 -MOGI GUAÇU/SP- FONE: 19.3362-4210  
CNPJ 22.228.425/0001-95 Inscr.Est. 455.198.491.111  
Insc. Munic. - 29420-9  
Caixa Postal 805  
E-MAIL: e.tripode1@gmail.com



Diante do interesse da requerente em participar do referido certame e para que seja alcançado tal objetivo, imperioso superar tal restrição e ilegalidade que macula o certame, conforme passa a demonstrar.

## **Consta no item 5 (TERMO DE REFERÊNCIA) – DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:**

“5.1. O objeto contratual deverá ser entregue/executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo, no prazo de **15 (quinze) dias**, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil (...)” (grifo nosso).

Ocorre que infelizmente diante de inúmeros acontecimentos ao redor do mundo, tal prazo fica completamente impossível de ser atendido.

Os insumos para a fabricação desses materiais são importados, e diante de diversas paradas e atrasos dos portos mundiais os prazos de entrega de vários itens estão extremamente alongados.

Motivo pelo qual a empresa se manifesta previamente com intuito de informar e solicitar que seja dilatado esse prazo inicial.

Sendo esse prazo inexecutável o mesmo restringe os licitantes privilegiando apenas os comerciantes que estão localizados próximo ao destino de entrega, o que pode ocorrer de até eles ter dificuldade de atender este prazo pela dificuldade em adquirir os materiais no mercado.

Na fixação do prazo de entrega deve-se levar em conta a localização geográfica do órgão licitante, de forma a permitir o maior número de cotações possíveis, deve – se ainda observar que a empresa contratada deverá dispor do recebimento da ordem de compra, aquisição dos insumos para que a fabricante produza o material e a efetiva entrega.

Desta forma, para que não ocorra restrição é costumeiro em licitação a solicitação de no mínimo o prazo de entrega se de 30 (trinta) dias. Ou considerar o prazo em dias úteis.

# E-TRIPODE

E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA  
ALAMEDA RUBENS MARTINI 582 JD. CANAA II  
CEP: 13.848-833 -MOGI GUAÇU/SP- FONE: 19.3362-4210  
CNPJ 22.228.425/0001-95 Inscr.Est. 455.198.491.111  
Insc. Munic. - 29420-9  
Caixa Postal 805  
E-MAIL: e.tripode1@gmail.com



## PEDIDO E CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer-se a majoração do prazo de entrega dos itens para no mínimo de 30 dias, ou considerar o prazo em dias úteis, uma vez que todas as justificativas apresentadas no decorrer do instrumento convocatório encontram-se rebatidas.

Termos em que,  
Pede deferimento.

22.228.425/0001-95

I.E.: 455.198.491.111

**E. TRIPODE INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO DE MÓVEIS**

Caixa Postal 805

Parque Cidade Nova - CEP: 13.845-970

MOGI GUAÇU - SP

*Ezequias Tripode*

**EZEQUIAS TRIPODE**

Administrador

RG nº 19.812.575 SSP/SP

CPF/MF sob nº 130.782.768-30



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA**  
**CONTROLADORIA GERAL**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**



**RESPOSTA A PEDIDO IMPUGNATÓRIO INTEMPESTIVO**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023-PE**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 00007.20240301/0002-64**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE DE ITAREMA, CEARÁ.

**IMPUGNANTE:** E. TRIPODE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.228.425/0001-95, sediada na Alameda Rubens Martini, nº 582, bairro Jardim Canaã II, no município de Mogi-Guaçu/SP, CEP 13.848-833, neste ato representada pelo Sr. Ezequias Tripode, inscrito no CPF 130.782.768-30, na condição de representante legal.

**1. DAS INFORMAÇÕES**

A Pregoeira Oficial do município de Itarema/CE vem apresentar resposta ao Pedido de Impugnatório INTEMPESTIVO apresentado pela empresa **E. TRIPODE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**.

**2. DOS FATOS**

A pregoeira recebeu, no dia 17 de maio de 2024 (sexta feira), o pedido impugnatório, denominado de "PETIÇÃO DE JUNTADA" da empresa supra qualificada, sendo, desde já, declarada a sua **intempestividade**, em razão do não atendimento do prazo previsto no art. 164, da Lei 14.133/2021, uma vez que no dia do envio da petição o prazo impugnatório já havia esgotado-se.

Em razão disso, tomou-se conhecimento do seu conteúdo, porém não recebemo-la como conteúdo impugnatório.

Todavia, ainda assim, pelo direito de petição, respondemos a seguir a solicitação apresentada.

Em suas razões, a peticionante solicita a dilatação do prazo de entrega previsto no item 5.1 do Termo de Referência, de 15 dias para 30 dias ou que, pelo menos, seja contados 15 dias em dias úteis.

Para fundamentar seu pedido argumenta que os inúmeros acontecimentos ao redor do mundo tem ocasionado diversas paradas e atrasos nos portos, o que afeta diretamente a aquisição dos insumos para a fabricação dos itens licitados.





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA**

**CONTROLADORIA GERAL**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**



Logo, sendo este o assunto resumidamente apresentado na petição, a citada empresa solicita a majoração do prazo de entrega dos itens para, no mínimo, 30 dias ou a consideração do prazo de 15 dias úteis, o qual analisaremos a seguir.

### **3. DO MÉRITO**

Após a leitura das argumentações apresentadas, entendeu-se como vaga e imprecisa argumentação para justificar a dilatação do prazo de entrega solicitado, não considerando razoável, portanto, a modificação do prazo de 15 para 30 dias.

Todavia, em tom de pedido de esclarecimento, afirmamos que os prazos são contados em dias úteis, logo, o prazo previsto no item 5.1 do Termo de Referência deve ser assim considerado.

Além disso, ressalta-se que, o prazo de 15 dias úteis tem a possibilidade de ser duplicado, por igual período, conforme já dispõe o item 5.2 do Termo de Referência nos caso de caso fortuito e força maior a ser devidamente demonstrado pela parte contratada.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Deste modo, por todo o exposto, emitiremos a seguir a decisão.

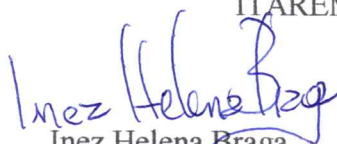
### **4. DA DECISÃO**

Assim, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, recebemos a petição sem qualquer teor impugnatório apresentada pela empresa **E. TRIPODE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.228.425/0001-95, em razão da sua intempestividade, para, no mérito, emitirmos o posicionamento de **IMPROVIMENTO**, pelas razões oportunamente apresentadas.

S.M.J.

Esta é a decisão.

ITAREMA(CE), 20 DE MAIO DE 2024.

  
Inez Helena Braga  
Agente de Contratação

